

PROJETO DE LEI Nº 4256/2024**EMENTA:**

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA MARÍTIMA E PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DA ECONOMIA DO MAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Descarbonização da Frota Marítima e Portos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Economia do Mar, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a redução das emissões de carbono e o desenvolvimento econômico sustentável do setor marítimo.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Economia do Mar: o conjunto de atividades econômicas que se desenvolvem no ambiente marinho, relacionados na Lei nº 9.466, de 25 de novembro de 2021;

II – Descarbonização: conjunto de medidas operacionais e de processos que visem a redução das emissões de gases de efeito estufa - GEE;

III – Frota Marítima: embarcações públicas e privadas de navegação e de bandeira nacional com atuação exclusiva em atividades da Economia do Mar;

III – Portos: instalações bem estruturadas construídas e localizadas na beira de mares, lagos ou rios, de base de apoio marítimo sob jurisdição pública ou privada, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual incentivará a descarbonização da frota marítima e operações de portos, através da adoção de tecnologias, processos e operações que contribuam para mitigação ou redução voluntária de emissões de gases de efeito estufa em todas as atividades da economia do mar, realizadas no Estado.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá estudos e pesquisas através de parcerias com universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos ou organismos internacionais, para identificar tecnologias e inovações em desenvolvimento, voltadas para a descarbonização da frota marítima e dos portos.

Art. 5º. A Política Estadual de incentivo à Descarbonização de que trata esta lei, terá seu plano estratégico construído a partir da observância da segurança da navegação, da proteção do meio ambiente marinho, da viabilidade técnica e econômica dos projetos e processos das empresas do setor, e, no que couber, as resoluções temáticas baixadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo único. A Política Estadual de incentivo à Descarbonização será implementada através da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

Art. 6º. Os Portos Públicos e Privados e as Empresas de Navegação Marítima do Estado do Rio de Janeiro, que não estiverem no mercado regulado de carbono a ser

implementado no Brasil, deverão elaborar e implementar um Plano de Descarbonização de suas operações, contendo ações para mitigação e redução de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, através da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, promover cursos de capacitação e treinamento de profissionais que atuam nos portos e no setor de navegação marítima, sobre boas práticas de sustentabilidade ambiental, segurança marítima e uso racional dos recursos naturais.

Art. 8º. O Poder Executivo criará um Programa de Certificação Voluntário de Descarbonização para os portos e empresas de navegação marítima situadas no Estado do Rio de Janeiro que através dos seus inventários de emissões de GEE, comprovarem a efetiva mitigação ou redução de suas emissões, e receberão um Selo dessas boas práticas simbolizando a citada certificação.

Art. 9º. Será criado um sistema de monitoramento ambiental das atividades marítimas e portuárias, com o objetivo de avaliar os impactos ambientais e a efetividade das medidas de descarbonização.

Art. 10. As informações e dados coletados pelo sistema de monitoramento deverão ser disponibilizados ao público de forma transparente e acessível na página oficial da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelo mesmo, resguardando-se as informações estratégicas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias público privadas com instituições de pesquisa e empresas, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas à descarbonização tratada nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo incentivará a pesquisa científica e o desenvolvimento de projetos que visem a mitigação e redução das emissões de GEE, causados pelas atividades da economia do mar.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e organismos internacionais para a captação de recursos destinados a projetos de descarbonização, no âmbito da Economia do Mar.

Art. 14. As bases militares e embarcações da Marinha do Brasil, não são alcançadas por esta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 10 de outubro de 2024.

**CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Descarbonização da Frota Marítima e Portos Públicos e Privados do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Economia do Mar, busca alinhar as estratégias das atividades marítimas com a aceleração da descarbonização, com a

meta de 1,5°C do Acordo de Paris e ao compromisso do Brasil de ser “net zero” em 2050. O Estado do Rio de Janeiro possui uma extensa costa e depende significativamente do setor marítimo para sua economia, sendo necessário tomar medidas para garantir o seu melhor posicionamento estratégico junto a agenda ESG – Environmental, Social and Governance, que corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização para atração de investimentos para o Estado. O termo ESG foi firmado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada “Who Cares Win”. Os critérios ESG estão totalmente relacionados aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU e várias entidades internacionais.

Neste sentido, sempre deverão ser incentivados os esforços entre o Estado e a iniciativa privada para reduzir a emissão de GEE em atividades de navegação marítima e portuárias, fazendo parte da transição energética no Rio de Janeiro em contribuição aos esforços do Brasil para atingimento das metas estabelecidas no Acordo de Paris.

O cenário global demanda cada vez mais ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater as mudanças climáticas, e o setor marítimo desempenha um papel importante nesse contexto. A descarbonização da frota marítima e nos portos são essenciais para mitigar os impactos ambientais, preservar a biodiversidade marinha e assegurar a qualidade de vida das futuras gerações.

Além disso, ao promover a descarbonização nos portos e atividades marítimas, este projeto de lei também contribuirá para a atração de investimentos, o desenvolvimento de novas tecnologias e a geração de empregos no setor de economia do mar no Rio de Janeiro.

Diante do exposto, acreditamos que com a presente medida contribuiremos dando o importante passo em direção à transição energética, e, esperamos contar com o salutar apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa uma fundamental medida rumo a um futuro mais sustentável e próspero para nosso Estado e suas comunidades costeiras.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304256	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	19011	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	10/10/2024	Despacho	10/10/2024
Publicação	11/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Saneamento Ambiental
- 04.:**Educação
- 05.:**Ciência e Tecnologia
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4256/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304256									
 									
▼ CRIAR A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA MARÍTIMA E PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DA ECONOMIA DO MAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304256 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Educação Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					11/10/2024		Celia Jordão		
→ Distribuição => 20240304256 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304256 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

